



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 098/2015

Processo Administrativo n.º 0122/2015

São partes neste Instrumento Particular de Contrato, para a contratação da **Empresa para prestação de serviços para execução de trabalho específico em Assessoria em Segurança do Trabalho**, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tenente Almeida, n.º 265, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, devidamente inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.473/0001-41, neste ato representada por sua Prefeita Municipal, Sra. **JANETE PEDRINA DE CARVALHO PAES**, brasileira, casada, assistente social, portadora da cédula de identidade RG. n.º 8.318.836-8 e inscrita no CPF/MF sob n.º 165.243.178-07, residente e domiciliada na Rua Pedro José Paes, n.º 170, Bairro Jardim Esperança, em Pilar do Sul, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado **PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL ME**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 64.066.061/0001-34, com sede na Rua Santo Antonio Nº 68, Apto 3, Bairro centro, Pilar do Sul – SP a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representado por seu proprietário o Sr. Paulo Henrique Alves da Silva, portador da cédula de identidade RG. 14.927.331 e CPF. 027.112.758-92 que têm entre si justo e contratado celebrar, como de fato celebrado tem, o presente instrumento, com base no Processo Administrativo nº. 0122/2015, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições que mutuamente se outorgam, a saber:

CLÁUSULA I – DA DISPENSA DA LICITAÇÃO

Consoante o disposto no Processo Administrativo, que autorizou a contratação direta da instituição objetivando prestação de serviços para execução de trabalho específico em Assessoria em Segurança do Trabalho. Com fundamento no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93 com as alterações que lhe deram as Leis Federais nº. 8.883/94 e 9.648/98.

CLÁUSULA II – DO OBJETO E DA OBRIGAÇÃO DA CONTRATADA.

O contrato ora celebrado tem por finalidade, por parte da **CONTRATADA**.

- 2.1 – Assessoria técnica relativa à segurança do trabalho à CIPA compreendendo a vigência do contrato;
- 2.2 – Elaboração do Processo eleitoral quando na renovação da CIPA;
- 2.3 – Treinamento para formação dos membros da CIPA após o processo eleitoral;
- 2.4 – Palestras sobre segurança do trabalho, sendo três ao todo;
- 2.5 – Elaboração e acompanhamento da SIPAT semana Interna de Prevenção de Acidentes;
- 2.6 – Consultoria técnica ao RH.

CLAUSULA III – OBRIGAÇÃO DA CONTRATANTE

- 3.1 - Autorizar a entrada em todos os setores e liberar os funcionários para verificação e fornecimento de informações referente à sua atividade laboral sempre que necessário;
- 3.2 - Fornecer materiais didáticos e pedagógicos sempre que houver a necessidade para treinamentos e palestras solicitadas;
- 3.3 - Disponibilizar sala adequada para execução das reuniões com os membros da CIPA;
- 3.4 - Responsabilizar-se pelas convocações aos membros da CIPA quando necessário;

CLAUSULA IV – FISCALIZADOR DO CONTRATO

A Prefeitura designará a Secretaria de Administração de Recursos Humanos para representá-la na qualidade de fiscalizador do Contrato. O fiscalizador poderá designar outros funcionários para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

CLÁUSULA V- DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

5.1 - Em contraprestação aos serviços objetivados pelo presente Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor total de R\$ 7.731,00 (Sete mil, setecentos e trinta e um reais), sendo R\$859,00 (oitocentos e cinquenta e nove reais) mensais divididas em 9 (nove) parcelas iguais, incluídas todas as despesas diretas e indiretas, com o fornecimento dos objetos, tais como, custos sociais, tributários, etc., ficando claro que à **CONTRATANTE** nenhum ônus caberá além do pagamento proposto.

5.2 - O prazo de pagamento será de até 10 (dez) dias, após a emissão da nota fiscal e relatório de serviços devidamente aprovado pela Secretaria de Administração e Recursos Humanos.

CLÁUSULA VI - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os custos e despesas decorrentes do pagamento do objeto deste instrumento correrão por conta da dotação orçamentária no órgão 02.01.00, funcional programática n.º 06.122.0016.2003, categoria econômica 3.3.90.39.00.

CLÁUSULA VII - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7.1 - O Contrato vigorará pelo prazo de 09 (nove) meses, retroagindo seus efeitos a 01 de abril de 2015.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato será rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, nos termos da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato.

8.2 - O presente contrato poderá ainda ser rescindido pelas partes havendo motivo justo, devendo ser expressamente denunciado com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias. A **CONTRATANTE** poderá, ainda, rescindir administrativamente o presente contrato nas hipóteses previstas no art. 78, inciso I a XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

A **CONTRATADA**, total ou parcialmente inadimplente, será aplicada as seguintes sanções:

Advertência;

Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumuláveis com as demais sanções;

Especificamente no que atine ao prazo de execução dos serviços, seu descumprimento resultará em multa de mora pecuniária no importe de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, para cada descumprimento, inobstante a adoção de demais medidas por parte da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA X - DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargos exclusivos da **CONTRATADA** o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste Contrato, porém, observada a ampla isenção fiscal concedida nos termos dos arts. 12 e 13 da Lei Federal n.º 2.613, de 23 de setembro de 1955.

CLÁUSULA XI - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem prévia anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA XII - DO SUPORTE LEGAL

O presente instrumento é firmado de acordo com o artigo 24, inciso II da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - TEL (15) 3278-9700 - PILAR DO SUL - SP

CLÁUSULA XIII – DO FORO

Para quaisquer questões, dúvidas ou controvérsias oriundas da execução do presente contrato, as partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, para dirimir as questões da interpretação deste ajuste, e renunciam a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, e por estarem as partes justas e contratadas, nas pessoas de seus representantes legais, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Pilar do Sul, 08 de junho de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

Janete Pedrina de Carvalho Paes

Contratante

PAULO HENRIQUE ALVES DA SILVA PILAR DO SUL - ME

Paulo Henrique Alves da Silva

Contratada

CRISTIANO DONIZETE BATISTA

Secretário de Administração e Recursos Humanos

JUAREZ MÁRCIO RODRIGUES

Sec. de Negócios Jurídicos e Tributários

JOSÉ FRANCISCO DE ALMEIDA

Sec. de Finanças Planejamento e Patrimônio

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG. n.º

2) _____
RG. n.º